Rua Rdo. Nonato Ribeiro, 300 – CEP 62.690-000 – Centro – Trairi – Ceará Fone: 85-3351.1313

LEI MUNICIPAL Nº 772 /2016 **TRAIRI- CE, 09 DE JUNHO DE 2016.**

EMENTA: "Institui o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP) e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo, 34, inciso IV e no artigo 55 § 1º da Lei Orgânica do Município e artigo 150 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Trairi **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP), constituído por equipe multidisciplinar, com vistas ao atendimento de alunos com necessidades especiais e com diagnóstico de transtorno de atenção e hiperatividade (TODA/H).

Paragrafo único. A equipe multidisciplinar, de que trata o caput deste artigo, será constituída por fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo e Assistente Social.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP) será disciplinado através de estatuto próprio e por meio de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - São objetivos do referido projeto pedagógico:

I – Ofertar consultas individuais através de profissionais qualificados aos alunos com necessidades especiais matriculados na rede de ensino, bem como, aos docentes e alunos que não apresentam necessidades especiais e transtornos de atenção e hiperatividade (TODA/H), quando estes necessitarem das referidas consultas.

II – Possibilitar uma escola inclusiva de qualidade através da inserção de profissionais com formação específica para atender os alunos com necessidades especiais ou com diagnóstico de TODA/H os quais estejam matriculados na rede regular das escolas municipais.

III - Realizar diagnósticos de estudantes e docentes, orientando-os para a superação das dificuldades diagnosticadas.

PUBLICADO
10/06/16

IV – Encaminhar alunos para atendimento clínico, quando for necessário.

V - Oferecer atendimento individual, visando apoio psicológico a alunos com dificuldade de adaptação e aprendizagem.

VI – Oferecer apoio especializado aos professores e alunos das salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) através de visitas às escolas que possuem as referidas salas, com a finalidade de ajudar o melhor funcionamento das mesmas.

VII – Dar suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação, conforme a especialização de cada profissional, que faz parte do NAPP, com o objetivo de contribuir na solução de problemas, demandados de rede municipal de ensino, quando solicitado pela referida secretaria.

Art. 4º - Para a concretização das atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP), serão utilizadas diversas metodologias, de acordo com a necessidade de cada caso identificado, e que possibilitará:

I – Consultas;

II – Palestras educativas nas escolas para alunos e pais;

III – Aplicação de testes cognitivos, com o objetivo de oferecer diagnósticos:

IV – Sessões de acompanhamento, com vistas a possibilitar o processo evolutivo de cada paciente.

Art. 5º - O ingresso no serviço público municipal para os cargos de que trata o parágrafo único, art. 1º, desta Lei, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º– Para atender às necessidades de excepcional interesse público, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o município poderá realizar contratação temporária, precedida de processo seletivo simplificado, no prazo estabelecido em lei específica, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal, para o exercício das atividades essenciais e necessárias à manutenção do funcionamento das ações prestadas à população de Trairi.

§ 2º- O serviço de que trata o Parágrafo Único do Artigo 1º, será prestado por um profissional integrante da Carreira do Magistério, portador de certificado de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, a ser designado por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, para exercer a função

de psicopedagogo, no Núcleo de Apoio Psicopedagógico e convocado para cumprimento de Jornada Especial de 30 (trinta) horas de trabalho semanais.

§ 3º - Os salários a serem praticados para os cargos ora citados, deverão obedecer ao princípio da isonomia salarial, contida na Constituição da República de 1988, inciso XXX.

Art. 6º - Das Competências e Qualificações dos profissionais:

§ 1º - Compete ao Fonoaudiólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante.

§ 2º- O Psicólogo referido no parágrafo único do Art. 1º deverá ser habilitado em curso de graduação em Psicologia, com disciplinas relacionadas à psicologia Escolar/ Educacional e/ o Graduação em psicologia com especialização em Psicologia Escolar / Educacional e inscrito anualmente no Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme Lei Federal nº. 5.766/1971.

§ 3º - Compete ao Assistente Social, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante.

§ 4º- Compete ao psicopedagogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, EM 09 DE JUNHO DE 2016.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PRESIDEN